INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS – IEF RECURSO ADMINISTRATIVO PARECER DO RELATOR

PROCESSO N°: 060013633/05 RELATOR: José Norberto Lobato

MATÉRIA: MULTA ADMINISTRATIVA

I - RELATÓRIO SUCINTO

Trata-se do Auto de Infração 152958-3 aplicado em desfavor de Ivo Domingues do Prado, tendo como descrição da infração "Realizar na Fazenda Progresso, município Santa Vitória/MG, a retirada de 336m³ (trezentos trinta seis metros cúbicos) de lenha nativa do cerrado em área de reserva averbada e registrada em cartório sob nº 7560, uma vez que o material lenhoso está apreendido e a área de reserva embargada de acordo com Al/TAD/TEI do IEF de nº 076089-6 em data de 15/03/05".

Foi lavrado o auto de infração e atribuída a multa no valor R\$21.759,36(vinte e um mil setecentos e cinquenta e nove reais e trinta e seis centavos), conforme Número de ordem 05 a que se refere ao art. 54 da Lei 14.309/02.

Trata-se o presente de pedido de reconsideração da decisão em primeira instancia em face do indeferimento ao pleito, conforme publicado no "Minas Gerais" em 30 de setembro de 2006.

A defesa apresenta novo recurso protocolado no IEF em Ituiutaba em 30 de outubro de 2006.

II - ANÁLISE

O pedido de reconsideração apresentado possui o mesmo teor do recurso inicial já julgado e indeferido, podendo ser considerado uma cópia, não havendo, portanto, nenhum elemento novo à ser examinado no presente momento.

Observa-se que todos os pontos atacados inicialmente pela recorrente foram analisados pela Relatora, apresentando as devidas exposições à luz da legislação em vigor e que foram utilizadas como base para lavrar o Auto de Infração, não vislumbrando vícios ou qualquer outro elemento que pudesse justificar o cancelamento do Ato Administrativo atacado.

Revigora-se que o recorrente fora autuado em 15 de março de 2005 por desmatar 4,8 hectares de reserva legal, ficando a área embargada e interditada, bem como apreendidos 336 (trezentos e trinta e seis) m³ de lenha.

Em 16 de junho de 2005 o local foi periciado pelo IEF, quando constatou-se que houve no local o plantio de arroz tendo sido o mesmo já colhido e a área sendo utilizada para o pastoreio, contrariando o embargo e interdição, embora tenha constatado que o material lenhoso encontrava-se no local disposto em leiras.

Em 01 de dezembro de 2005 foi constatado pela Polícia Ambiental que o material lenhoso havia sido retirado, desobedecendo também a apreensão do material, sendo então passível de nova autuação como elaborada.

III - CONCLUSÃO

